



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 784/2019

Vitória, 27 de maio de 2019.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 10. Juizado Especial Cível Criminal e Fazenda Aracruz, requeridas pela MM^a. Juíza de Direito Dra. Maristela Fachetti – sobre os procedimentos: **paquimetria ultrassônica e campimetria computadorizada ou manual, bem como o medicamento Latanoprost 50 mcg/ml colírio.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Petição Inicial a Requerente necessita de paquimetria ultrassônica e campimetria computadorizada ou manual com gráfico, bem como do medicamento Latanoprost 50 mcg/ml colírio.
2. De acordo com documentos médicos encaminhados a este Núcleo, trata-se de paciente sendo atendido pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, com diagnóstico de glaucoma de ângulo aberto, iniciando processo de opacificação em OD lio.
3. Consta prescrição, requisição e BPAI de exame de campimetria computadorizada monocular em 14/05/19.
4. Consta protocolo de cadastro – lista de espera da campimetria computadorizada ou manual, emitido em 03/09/18 da Prefeitura Municipal de Aracruz.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

5. Consta protocolo de cadastro – lista de espera de paquimetria ultrassônica, emitido em 28/11/16 da Prefeitura Municipal de Aracruz.
6. Consta prescrição médica emitida em 14/05/19 com prescrição do medicamento latanoprost 50mcg colírio.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Considerando o disposto na **Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998**, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Com base na diretriz de Reorientação da Assistência Farmacêutica contida no Pacto pela Saúde, publicado pela **Portaria GM/MS nº 399, de 22 de Fevereiro de 2006**, o Bloco da Assistência Farmacêutica foi definido em três componentes: (1) Componente Básico; (2) Componente de Medicamentos Estratégicos; e (3) Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional. Esse último componente teve a sua denominação modificada pela Portaria GM/MS nº 2981, republicada no DOU em 01 de dezembro de 2009, para Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
3. A **Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009**, regulamentou o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, como parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, tendo como objetivo a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde, revogando todas as portarias vigentes, exceto as que publicaram os PCDT. Já a **Portaria GM/MS nº**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

- 1.554, de 30 de julho de 2013**, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é a que regulamenta o elenco atual do CEAF.
4. A dispensação dos medicamentos do CEAF é realizada de acordo com o acompanhamento farmacoterapêutico previsto pelos protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde que são desenvolvidos com base nos critérios da Medicina Baseada em Evidências e têm como objetivo estabelecer claramente os critérios de diagnóstico de cada doença, o tratamento preconizado com os medicamentos disponíveis nas respectivas doses corretas, os mecanismos de controle, o acompanhamento e a verificação de resultados, e a racionalização da prescrição e do fornecimento dos medicamentos.
 5. A **Portaria 001-R de 07 de janeiro de 2009** institui o **Protocolo Clínico para o tratamento do Glaucoma**, assim como institui as Normas Técnicas e Fluxos Administrativos para a dispensação de medicamentos antiglaucomatosos na rede de farmácias de medicamentos excepcionais da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.
 6. A **Portaria MS/SAS nº 288, de 19 de maio de 2008** define em seu Anexo IV, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção aos Portadores de Glaucoma.

DA PATOLOGIA

1. O termo **Glaucoma** refere-se a um grupo de doenças, que tem em comum uma neuropatia óptica, manifestada por escavação e atrofia do disco óptico, associadas às alterações características no campo visual, sendo a elevação na Pressão Intraocular (PIO) o principal fator de risco. Dessa forma causa consideráveis prejuízos aos cidadãos e impacto econômico à sociedade. Contudo, os danos causados pelo glaucoma podem ser prevenidos através do diagnóstico precoce e do acompanhamento e tratamento adequado.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

2. O tipo mais frequente é o **glaucoma** crônico de ângulo aberto. Sua incidência é de 1 a 2% na população geral, aumentando após os 40 anos, podendo chegar a 6 ou 7% após os 70 anos de idade. O acometimento é bilateral, na maioria dos casos. Sabe-se que o caráter hereditário dá aos parentes de 1º grau 10 vezes mais chances de desenvolver a doença. Estima-se que existam aproximadamente 900 mil brasileiros glaucomatosos.
3. No **Glaucoma primário de ângulo aberto** ocorre uma obstrução parcial à saída do humor aquoso porque os orifícios de drenagem, localizados no ângulo da câmara anterior, tornaram-se mais estreitos e obstruídos por materiais que se acumulam com a idade. Com a obstrução à drenagem e consequente represamento do humor aquoso dentro do olho ocorre um aumento da pressão intraocular que pode levar a sofrimento do nervo óptico. O dano ao nervo óptico se processa através de perda lenta e progressiva de fibras nervosas, com consequente perda visual.

DO TRATAMENTO

1. Para tratamento do **Glaucoma**, os fármacos mais usados na redução da PIO são todos tópicos, na forma de colírio, e podem ser classificados em 7 categorias principais: Betabloqueadores; Parassimpaticomiméticos; Adrenérgicos; Inibidores da anidrase carbônica; Análogos das prostaglandinas; Prostamidas; e Derivados docosanóides. O medicamento de **primeira linha** para o tratamento do **glaucoma** é o **Timolol**.
2. Utiliza-se um dos medicamentos (em monoterapia) de 2ª linha (Dorzolamida, Brinzolamida, Brimonidina ou Pilocarpina) nas seguintes situações:
 - Contraindicação precisa ao uso do Timolol;
 - Em pacientes que com o uso de Timolol não atingiram redução de pelo menos 10% nos valores de PIO em relação aos valores observados no pré-tratamento.
3. Poderá ser associado ao uso do Timolol um dos medicamentos de 2ª Linha quando em monoterapia com o Timolol for atingida a redução de 10% da PIO porém sem ser



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

atingida a pressão alvo.

4. Utiliza-se uma das drogas (em monoterapia) de 3ª linha (Latanoprosta, Travoprosta ou Bimatoprosta) nas seguintes situações:
 - Falha terapêutica da Associação Timolol + medicamento de 2ª Linha;
 - Falha terapêutica de monoterapia com medicamento de 2ª Linha.
 - PIO no momento do diagnóstico superior a 30mmHg

Nestas situações deve ser considerada a realização de cirurgia ou laser.

5. Poderá ser associado o uso do Timolol a um dos medicamentos de 3ª Linha quando o uso do medicamento de terceira linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% ou caso ainda não tenha sido atingida a pressão alvo.
6. Poderá ser associado o uso de um medicamento de 2ª Linha a um dos medicamentos de 3ª Linha quando o uso do medicamento de 3ª Linha isolado for insuficiente para reduzir a PIO em pelo menos 40% e houver contraindicação clínica para o uso de betabloqueador (timolol), como em pacientes cardiopatas.

DO PLEITO

1. **Latanoprosta 50 mcg/ml colírio:** é um análoga da prostaglandina F2a, uma agonista seletiva do receptor prostanoíde FP, que reduz a pressão intraocular aumentando a drenagem do humor aquoso, principalmente através da via uveoescleral e também da malha trabecular. Estudos clínicos mostraram que a latanoprosta não tem efeito significativo sobre a produção de humor aquoso, sobre a barreira hemato-humoral aquosa ou sobre a circulação sanguínea intraocular. A latanoprosta não induziu extravasamento de fluoresceína no segmento posterior de olhos humanos pseudofácicos durante o tratamento a curto prazo. Não foram observados quaisquer efeitos farmacológicos significativos sobre o sistema cardiovascular e respiratório com



Poder Judiciário
 Estado do Espírito Santo
 Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

doses clínicas de latanoprostá.

2. **Campimetria:** o objetivo básico da campimetria é avaliar a presença ou ausência de defeitos no campo visual. Estes defeitos surgem em doenças oculares que afetam a mácula, a retina e ou nervo óptico, ou em lesões cerebrais que afetam as vias ópticas e ou o córtex occipital. É indicado nos casos de endocrinopatias, maculopatias, neuropatias e é essencial no diagnóstico e acompanhamento de pacientes com glaucoma (diagnóstico precoce e acompanhamento da doença). A indicação mais frequente é para avaliação do dano do nervo óptico pelo glaucoma. O exame campo visual Humphrey consiste em exame computadorizado que tem se mostrado comparável à campimetria manual. No entanto, a sua capacidade de detectar anormalidades no campo visual e localizar a lesão nos casos de doenças neurológicas ainda não está bem determinada apesar de ser extensivamente utilizada para tal fim.

3. **Paquimetria:** é o exame que mede a espessura da córnea, sendo muito importante na avaliação para a cirurgia refrativa e diagnóstico de ceratose. Pode ser feito de duas maneiras sendo a paquimetria óptica ou a paquimetria ultrassônica. Está indicado em exames pré-operatórios e em casos de glaucoma.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Informamos que o medicamento **Latanoprostá** pleiteado **está padronizado** na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), bem como no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o tratamento do Glaucoma, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, cabendo a esfera estadual a sua disponibilização, através das Farmácias Cidades Estaduais.

2. Portanto, entende-se que este medicamento deva estar disponível para atendimento aos cidadãos que comprovadamente necessitarem do seu uso, **sem a necessidade de**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

acionar a máquina judiciária.

3. **No presente caso, não há comprovante de solicitação prévia desse medicamento, via administrativa, por parte da Requerente, tampouco da negativa de fornecimento.**
4. Assim, entende-se que não foi apresentada justificativa técnica para a disponibilização desse medicamento por outra via que não seja a administrativa, cabendo ao Requerente comparecer a Farmácia Cidadã Estadual para solicitá-lo.
5. Quanto aos exames de **campimetria e paquimetria**, informamos que possuem indicação em casos de glaucoma, permitindo ao médico um melhor entendimento da doença, sua repercussão, e planejamento de eventuais procedimentos terapêuticos invasivos. Considerando que consta protocolo de cadastro para realização dos exames junto a Prefeitura de Aracruz com datas de 28/11/16 e 03/09/18, este Núcleo entende que diante do tempo decorrido, que extrapola a razoabilidade de um tempo de espera, que seja providenciado com prioridade a realização desses exames.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL, Portaria nº 1279, de 19 de novembro de 2013 – **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma**. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2008/PT-288.htm>>. Acesso em: 27 de maio 2019.